



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017**

Proj. Lei nº 139/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área de propriedade do Município, situada na rua Maestro Augusto Matias para a empresa JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS BISCOITO EPP e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS BISCOITO EPP**, de uma área e propriedade do Município, localizada na Rua Maestro Augusto Matias, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, Lote 43, (ex fração k) com um total de 833,23 m<sup>2</sup>, assim descrita:

**ÁREA:** 833,23 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Maestro Augusto Mathias – S 004 – Q 322 – L 43 (Ex. Fração K de Desdobro nº 6.379) – Assis/SP

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

### **DESCRIÇÃO:**

“ Começa no ponto “A-1”, localizado no vértice formado entre a divisa da Rua Antônio José Ribeiro, com o alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, do ponto A-1, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 16,84 metros, até encontrar o vértice A-2; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 17,50 metros e desenvolvimento de 13,35 metros, até encontrar o ponto A-3; deste segue reta, em alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, na distância de 34,78 metros, até encontrar o vértice “A-4”; deste, deflete-se a direita e segue reta, confrontando-se com lote 35, na distância de 9,17 metros, até encontrar o vértice “I-4”, deste, deflete-se a direita e segue em reta, confrontando-se com lote 34, na distância de 68,59 metros, até encontrar o vértice “I-3”; deste, deflete-se a direita e segue em reta, em alinhamento predial com Rua Antônio José Ribeiro, na distância de 19,73 metros, até encontrar o vértice “I-3.1”, deste ponto segue em curva à direita com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 11,25 metros, até encontrar o ponto A-1, origem da descrição deste perímetro, encerrando a área de 833,23 m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo Único** – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.398, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

- Art. 2º-** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa **JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS BISCOITO EPP**, para desenvolver atividades de comércio e manipulação de massa de biscoito de polvilho.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 6.429, de 19 de Dezembro de 2.017.....

**Art. 3º** - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.

**Art. 4º** - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

**Art. 5º** - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

**Art. 6º** - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, se a Empresa:

I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

**Art. 7º** - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Dezembro de 2.017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito de Assis

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Dezembro de 2.017.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

“MINUTA”

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2017**

**Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS BISCOITO EPP.**

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS BISCOITO EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.627.309/0001-20, com sede na Rua Antonio José Ribeiro, nº 49, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu Proprietário, **Sr. JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS**, portador do R.G. nº 6.811.157-5 SSP/SP e do CPF nº 708.085.898-49, residente e domiciliado na Rua Amador Bueno, nº 77, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

## CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade desenvolver atividades de comércio e manipulação de massa de biscoito de polvilho:

**ÁREA:** 833,23 m<sup>2</sup>

**LOCAL:** Rua Maestro Augusto Mathias – S 004 – Q 322 – L 43 (Ex. Fração K de Desdobro nº 6.379) – Assis/SP

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

### DESCRIÇÃO:

“ Começa no ponto “A-1”, localizado no vértice formado entre a divisa da Rua Antônio José Ribeiro, com o alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, do ponto A-1, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 16,84 metros, até encontrar o vértice A-2; deste ponto segue em curva à esquerda com raio de 17,50 metros e desenvolvimento de 13,35 metros, até encontrar o ponto A-3; deste segue reta, em alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, na distância de 34,78 metros, até encontrar o vértice “A-4”; deste, deflete-se a direita e segue reta, confrontando-se com lote 35, na distância de 9,17 metros, até encontrar o vértice “I-4”, deste, deflete-se a direita e segue em reta, confrontando-se com lote 34, na distância de 68,59 metros, até encontrar o vértice “I-3”; deste, deflete-se a direita e segue em reta, em alinhamento predial com Rua Antônio José Ribeiro, na distância de 19,73 metros, até encontrar o vértice “I-3.1”, deste ponto segue em curva à direita com raio de 5,00 metros e desenvolvimento de 11,25 metros, até encontrar o ponto A-1, origem da descrição deste perímetro, encerrando a área de 833,23 m<sup>2</sup>, destacada no Desenho nº 6.398, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.”



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

## CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

## CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

## CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

## CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

## CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

## CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

## CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

## CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

## CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

## CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

## CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

**MUNICÍPIO DE ASSIS**  
Concedente

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS BISCOITO EPP**  
Concedida

**JOSÉ RAFAEL MARQUES DIAS**  
Proprietário

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_